



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.  
CNPJ nº 25.086.586/0001-15  
Fone nº (\*\*63) 3422 1241 – 1122

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

048  
12

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 053/2023 .**

Contrato de prestação de serviços na locação de veículos de que entre si fazem, de um lado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão/To, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 29.001.517/0001-87, neste ato representado pela atual Gestor.(a) o Senhor.(a) PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO, brasileiro, solteira, portador do RG nº. 811.648 SSP/TO e CPF/ nº. 022.867.071-38, residente e domiciliado na Rua 1º de Outubro, nº. S/N, Centro, Bernardo Sayão -To, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa C G DOS S REIS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 29.287.930/0001-50, estabelecido na Avenida Tiradentes, Nº 961, Setor Campinas - CEP:77760-000, no Município de Colinas -TO, neste ato representado pela Sr.º CAIO GABRIEL DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 041.908.442-84 aqui denominado simplesmente CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada na Pregão Presencial nº 002/2023 e as cláusulas e condições seguintes:

Item	DESCRIMINAÇÃO	Quant. De Dias	Km Período Veículo	V. UNIT.	V. TOTAL
1	01: Linha – Locação de veículo com capacidade de 22 (vinte e dois) passageiros para transporte de alunos da Faz. Providência para a Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, por período estimado de 204 dias letivos, com um percurso de 64 km diários.	204	13.056	R\$ 6,08	R\$ 79.380,48

**DO VALOR E DO PRAZO E ROTAS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a executar para o CONTRATANTE a prestação de serviços na locação de veículos com motoristas, destinado ao transporte escolar de alunos residentes na zona rural deste município de Bernardo Sayão - To, destinado a suprir as necessidades junto a Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, pelo período de 204 (duzentos e quatro) dias, sendo de 24 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, conforme as rotas descritas no quadro abaixo.

**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela locação do veículo aqui contratados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO o valor global de R\$ 79.380,48 (setenta e nove mil e trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) brutos, no qual serão pagos conforme proposta apresentada no certame, no qual serão pagos de acordo com a execução dos serviços ou a disponibilidade financeira, ficando reconhecidos os direitos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, em caso de rescisão administrativa conforme art.77 de Lei 8.666/93, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos, sendo que as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias conforme tabela abaixo:

**VALOR GLOBAL R\$ 79.380,48** (setenta e nove mil e trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) brutos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:12.361.0106.2.157-12.361.0106.2.158-12.361.0107.2.150**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.  
CNPJ nº 25.086.598/0001-16  
Fone nº (\*\*63) 3422 1241 – 1122

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE se compromete a executar o desenvolvimento das ações, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DESCONTOS**

5.1 - Serão descontados os impostos, de acordo com a tabela vigente no país.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - O Contratante se compromete a participar deste instrumento contratual da seguinte forma:

6.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste edital.

6.3 - Designar normas e horários para o bom cumprimento do objeto contratual.

6.4 - Comunicar a empresa contratada, quando da má prestação dos serviços.

6.5 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

6.6 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, observando os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.7 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 - O CONTRATADO se compromete a participar deste instrumento contratual da seguinte forma:

7.2 - O contratado deverá arcar com as despesas com motorista, manutenção, combustível e IPVA do veículo ora locado, sendo que o veículo que irá fazer os serviços deverá possuir, identificação na lateral, disponibilidade de cintos de segurança em número igual ao da sua lotação e equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo e todos os equipamentos e itens de segurança obrigatórios pelo Denatram, sendo que o motorista do referido veículo deverá ter 21 anos ou mais, ser habilitado na categoria D.

7.3 - O veículo deverá ter fabricação de no máximo 15 (Quinze) anos, possuir pintura de faixa



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.  
CNPJ nº 25.086.696/0001-15  
Fone nº (\*\*63) 3422 1241 – 1122



horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico escolar.

7.5 - A contratada deverá manter o veículo nas mesmas condições de funcionamento e conservação constatadas no laudo de vistoria inicial, podendo a contratante, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

7.6 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de obrigações sociais, referente a este contrato.

7.7 - Cumprir os horários designados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

7.8 - Arcar com despesas com outro veículo, quando o veículo ora locado estiver em manutenção.

7.9 - Serão descontados os valores por dias que o veículo estiver parado em manutenção ou pela sua falta, quando o mesmo não o substituir.

7.10 - Se compromete a executar para a CONTRATANTE os serviços determinados e estabelecidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, e também repor os dias que por acaso o veículo venha ficar parado por falha mecânica, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos.

7.11 - A contratada será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário. Estão inclusos nos serviços de manutenção: toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços; limpeza interna e externa do veículo; lubrificação dos principais grupos mecânicos; controle dos principais reguladores; verificação do funcionamento geral do veículo; verificação das partes elétrica, eletrônica e mecânica; reposição das peças; combustível, dentre outros;

7.12 - No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por culpa ou não da contratante, ou de seus prepostos, a contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O. - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da contratada;

7.13 - Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da contratada;

7.14 - A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros;

7.15 - Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões tomadas pela contratante;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antônio Pascone, nº 378 – Centro.  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (\*\*63) 3422 1241 – 1122

7.16 - A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

7.17 - A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

7.18 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, taxas, multas e impostos dos veículos e dos motoristas, não cabendo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

7.19 - A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do proponente vencedor, sendo o mesmo responsável por qualquer dano causado a terceiro por má execução dos serviços no cumprimento do contrato.

**DA RESCISÃO**

**CLAUSULA SEXTA:** A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.

**CLAUSULA SETIMA:** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem a incidência de ônus, nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, conforme o artigo 79 da mesma Lei.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 88 da Lei 8.666/93.

**DO FORO**

**CLAUSULA NONA:** De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardo Sayão - To, 27 de fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE: PETER DOUGLAS MARCIEL DE MELLO**

Gestor.(a) do Fundo Municipal

Peter Douglas M. de Mello

Secretário Mul. de Educação e Cultura

Decreto: nº 122/2021



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.  
CNPJ nº 25.086.596/0001-16  
Fone nº (\*63) 3422 1241 – 1122

C G DOS S REIS      Assinado de forma digital por C G  
DOS S REIS LTDA:29287930000150  
LTDA:29287930000150      Dados: 2023.02.27 15:40:44 -03'00'

**CONTRATADO: C G DOS S REIS LTDA**  
**CNPJ nº.29.287.930/0001-50**

**TESTEMUNHAS:**

1ª - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2ª - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (\*\*63) 3422 1241 – 1122

